PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro da Presidência

Louvor n.º 1529/2011

Ao cessar funções como Ministro da Presidência, presto público louvor a Ana Margarida da Conceição Ferreira Valada, Pedro Manuel Galvão Henriques e Vítor Manuel Ferreira Moutinho, assessores de imprensa deste Gabinete, pela forma competente, leal e dedicada como exerceram as funções que lhes foram confiadas ao serviço do interesse público neste Gabinete do XVIII Governo Constitucional e, no caso dos dois primeiros, também no Gabinete correspondente do Governo anterior.

17 de Junho de 2011. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*.

13842011

Secretaria-Geral

Despacho n.º 9920/2011

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, foi aberto procedimento concursal com vista ao recrutamento do chefe de divisão de Instalações, Projectos e Obras, cargo de direcção intermédia de 2.º grau da Secretaria-Geral do extinto Ministério da Cultura, unidade orgânica cujas atribuições se encontram descritas no despacho n.º 18437/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 13 de Dezembro de 2010.

Cumpridos os formalismos legais e concluídos os processos de selecção previstos, o júri do procedimento concursal propôs que a nomeação recaísse sobre o candidato Paulo Jorge Lobato Lopes, por ter evidenciado os requisitos formais e específicos para a ocupação do cargo a prover e por ter demonstrado ter o perfil adequado e as competências pessoais necessárias para o desempenho das funções de dirigente, em particular para o exercício das atribuições que a este cargo pesa, contribuindo para a prossecução dos objectivos da Divisão de Instalações, Projectos e Obras.

Desta feita, ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto:

1 — Nomeio, em comissão de serviço por três anos, para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau, como chefe de divisão de Instalações, Projectos e Obras o licenciado Paulo Jorge Lobato Lopes, técnico superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Lisboa.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia 1 de Julho de 2011.

27 de Julho de 2011. — A Secretária-Geral do Extinto Ministério da Cultura, *Fernanda Soares Heitor.*

Nota curricular

I — Dados pessoais e profissionais:

Nome — Paulo Jorge Lobato Lopes;

Data de nascimento — 8 de Outubro de 1971;

Habilitações académicas — licenciado em Direito pela Universidade Autónoma de Lisboa, na vertente ciências jurídicas;

Categoria, carreira e organismo de origem — técnico superior, da carreira com a mesma designação (área jurídica), do mapa de pessoal do município de Lisboa.

II — Experiência profissional:

a) Na Administração Pública:

No período compreendido entre Outubro de 1999 e Setembro de 2001, desempenhou funções de jurista na Câmara Municipal de Lisboa, em regime de contrato de prestações de serviços na área de pessoal, empreitadas públicas e, posteriormente, na área da certificação da qualidade de projectos;

Agente estagiário da Inspecção-Geral das Actividades Económicas, ao abrigo de um contrato administrativo de provimento, entre Outubro de 2001 e Junho de 2002;

Nomeado técnico superior jurista de 2.ª classe, da Câmara Municipal de Loures, na sequência da publicação do aviso n.º 200/DGP/2003, 3.ª série, do *Diário da República,* onde desempenhou funções no período compreendido entre Junho de 2002 e Julho de 2004, nomeadamente em procedimentos de aquisição e alienação, gestão e administração de bens imóveis, com especial relevo na formalização de contratos de compra e venda e de arrendamento, e, ainda, colaborou na organização e manutenção do cadastro e inventário dos bens imóveis do referido município;

Técnico superior jurista, do Departamento de Património Imobiliário da Câmara Municipal de Lisboa, desde Julho de 2004, em que emitiu pareceres jurídicos na área da regularização, gestão e administração do património imobiliário, designadamente em procedimentos de aquisição e alienação de bens imóveis, elaborando as respectivas propostas, bem como sobre a sua afectação e possibilidade de utilização e, ainda, acompanhamento do cadastro e inventariação dos bens imóveis na titularidade do município de Lisboa;

Nomeado membro do grupo de trabalho sobre cooperativas, para desenvolvimento de projectos cooperativos na área do município de Lisboa;

Nomeado em regime de substituição, com efeitos a 16 de Agosto de 2010, para ocupar o cargo de chefe de divisão de Instalações, Projectos e Obras da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura;

b) No sector privado:

Experiência profissional como advogado, com particular incidência na área do direito administrativo.

204979722

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

Contrato n.º 748/2011

Contrato-programa n.º 2/DRC/2010

Apoio à actividade

De acordo com o disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, Lei de Bases da Actividade e Física e do Desporto, no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e de acordo com o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, que aprovou a Orgânica do IDP, I. P., é celebrado entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2) A Associação de Jogos Tradicionais da Guarda, pessoa colectiva de direito privado, com sede no largo do Torreão, 4, 6300-609 Guarda, número de identificação de pessoa colectiva 500925151, aqui representada por Norberto Alexandre Cabral Gonçalves, na qualidade de presidente, adiante designado por Entidade ou 2.ª outorgante.

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira para suporte de despesas com a organização da actividade "Festival Internacional de Jogos", a realizar-se nos dias 9, 10 e 11 de Julho, conforme proposta que a Entidade apresentou ao IDP, I. P., cujo programa consta do Anexo deste Contrato, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução da actividade

O prazo de execução da actividade objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente Contrato termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização da actividade desportiva referida na cláusula 1.ª deste Contrato, com a despesa de referência de € 4.900,00 (quatro mil e novecentos euros), é concedida pelo 1° outorgante à 2.ª outorgante uma comparticipação financeira no valor de € 2.000,00 (dois mil euros), correspondente a 40,8 % da referida despesa.

2 — Caso o custo efectivo da organização da actividade desportiva se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a comparticipação financeira a atribuir à 2.ª outorgante é reduzida aplicando-se ao custo efectivo do evento a percentagem definida no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula anterior será disponibilizada na sua totalidade no prazo de 30 (trinta) dias, após a celebração do Contrato, e mediante o cumprimento do disposto na alínea *b*) da cláusula 5.ª e desde que os documentos sejam validados pelo 1° outorgante a nível técnico e financeiro.

Cláusula 5.ª

Obrigações da 2.ª outorgante

São obrigações da 2.ª outorgante:

a) Realizar a actividade desportiva a que se reporta o presente Contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao IDP, I. P., e de forma a atingir os objectivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste Contrato, bem como apresentar os comprovativos da efectiva realização da despesa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;

c) Entregar, até 60 (dias) após conclusão da actividade desportiva, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., e no qual se dê conta das actividades realizadas e do material adquirido;

d) Publicitar o apoio do IDP, I. P., em todos os materiais gráficos editados e ou outras formas de divulgação e promoção do programa desportivo, objecto do apoio;

e) Mencionar o IDP, I. P., como parceiro institucional na promoção das actividades desportivas a organizar na presente época desportiva, nomeadamente, através da inclusão do seu logótipo no material de divulgação das actividades e utilização do material promocional disponibilizado pelo IDP, I. P.

Cláusula 6.ª

Obrigações do IDP, I. P.

É obrigação do IDP, I. P., verificar o exacto desenvolvimento dos Programas de Actividades que justificam a celebração do presente Contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da 2.ª outorgante

1 — Há lugar à suspensão da comparticipação financeira por parte do IDP, I. P. quando a Entidade não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do presente Contrato, nomeadamente do previsto nas alíneas *a*), *b*), *d*) e) e *f*) da cláusula 5.ª, ou o desvio dos seus objectivos por parte do 2.º outorgante, concede ao IDP, I. P., o direito de resolução do presente Contrato e implica a integral devolução da verba referida na cláusula 3.ª

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P., não tenham sido aplicadas na competente realização da actividade desportiva, a Entidade obriga-se a restituir ao IDP, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associada ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Entidade do princípio da igualdade de oportunidade e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (AdoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas nos sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente Contrato-Programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

O presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Dezembro de 2010.

Celebrado em 20 de Outubro de 2010, em cinco folhas e dois exemplares de igual valor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

20 de Outubro de 2010. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Associação de Jogos Tradicionais da Guarda, *Norberto Alexandre Cabral Gonçalves*.

204981009

Contrato n.º 749/2011

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 07/DF/2011

Formação de Recursos Humanos

Programa Nacional de Formação de Treinadores

Medidas de apoio financeiro às Federações Desportivas

Construção de referenciais e conteúdos específicos de formação

Entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2) A Federação de Patinagem de Portugal, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 52/93, de 29 de Novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de Dezembro, com sede na(o) Av. Almirante Gago Coutinho, 114, 1700-032 Lisboa, NIPC 501065326, aqui representada por Fernando Elias Claro, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato-programa

1 — Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira destinada à realização de duas tarefas no quadro do Programa Nacional de Formação de Treinadores (PNFT), conforme candidatura que se encontra em anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de Outubro:

1.1 — Elaboração dos referenciais de formação específica para os graus dos cursos de treinadores nas disciplinas da modalidade identificadas quando da atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva, ou para os grupos dessas disciplinas que for decidido criar para efeito de aplicação do PNFT;

1.2 — Elaboração dos conteúdos da componente de formação específica para os graus dos cursos de treinadores, nas disciplinas da modalidade identificadas quando da atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva, ou para os grupos dessas disciplinas que for decidido criar para efeito de aplicação do PNFT;